



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

| | |
|---------------------------|---|
| PROCESSO N.º: | 321702/2018 |
| PRINCIPAL: | PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS |
| CNPJ: | 24.772.287/0001-36 |
| ASSUNTO: | MONITORAMENTO |
| Ordenador de Despesas: | RAFAEL MACHADO |
| RELATOR: | JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | CAMPO NOVO DO PARECIS |
| NÚMERO OS: | 4993/2019 |
| EQUIPE TÉCNICA: | ZAINE VIEGAS DA SILVA RODRIGUES FERNANDES |



SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| 1. INTRODUÇÃO | 2 |
| 2. ANÁLISE DA DEFESA | 2 |
| 3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES | 4 |
| 4. CONCLUSÃO | 4 |
| 4.1. RESULTADO DA ANÁLISE | 4 |
| 4.2. NOVAS CITAÇÕES | 5 |



1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de defesa referente ao monitoramento de determinações expedidas por este Tribunal ao Sr. Rafael Machado, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, e ao Sr. Helton Guarnieri, Controlador Interno do município, nos termos do Acórdão n° 342/2017 - TP (Processo n°14.942-0/2017) e da Resolução Normativa 34/2016.

2. ANÁLISE DA DEFESA

RAFAEL MACHADO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) NA01 DIVERSOS GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

Manifestou o Gestor que a controladoria cumpriu com a determinação contida no Acórdão 342/2017 – TP, sendo que foi realizada no ano de 2016 a auditoria de avaliação dos controles internos em Alimentação Escolar, finalizada e entregue a unidade auditada em 27 de julho de 2016 gerando o Relatório de Auditoria n° 005/2016. Informou ainda que o cargo de controlador era ocupado por outro servidor nos anos anteriores, sendo assumido em 2017 pelo Sr. Helton Guarnieri, deste modo tiveram que se adaptar as funções e responsabilidades e aos programas do TCE-MT. Contudo não deixaram de cumprir com o Relatório.

Informou que no ano de 2018 foi realizada uma nova auditoria na Alimentação Escolar, a qual gerou o relatório de auditoria n° 006/2018, sendo encaminhado pelo Porta de Serviços do TCE-MT na data de 26/10/2018 e o Plano de Ação elaborado pela Secretaria de Educação encaminhado em 08/11/2018.

Afirmou o Gestor, que a Unidade de Controle Interno realizou o Relatório de Auditoria em Merenda Escolar, porém o Controlador responsável ou a Secretária da época não entregaram o Plano de ação, assim disse que não há que se falar em falta de monitoramento das ações adotadas por não existir Plano de Ação.

Informou que foi realizada no ano de 2018 uma nova auditoria e encaminhada pelo sistema juntamente com o Plano de Ação, e que o Relatório de Acompanhamento já está sendo realizado e será encaminhado juntamente com os pareceres semestrais, conforme determinação do TCE-MT.

E por fim, solicitou a Vossa Excelência que se digne a acatar as justificativas ora apresentadas, sanando os apontamentos referentes a Representação de Natureza Interna, e que estão à disposição para os esclarecimentos adicionais que possam vir a surgir ou sanar eventuais dúvidas.



Análise da defesa:

Inicialmente destaca-se que a tentativa do Gestor de querer afastar sua irregularidade com a apresentação do Relatório de auditoria nº 005/2016 do Controle Interno é impertinente. Isso porque, a Avaliação do Nível de Maturidade dos Controles Internos da Gestão de Alimentação Escolar elaborado pelo Controlador Interno é um passo anterior ao que foi determinado no Acórdão nº 342/2017 - TP, sendo até mesmo informado no relatório técnico preliminar que houve a participação da Prefeitura de Campo Novo do Parecis nessa primeira etapa (pág 03 do doc. digital nº 245259/2018).

Na sequência, e em cumprimento as determinações do Acórdão nº 342/2017 - TP, o Gestor deveria elaborar o Plano de Ação e implementar de forma efetiva essas ações para corrigir as fragilidades detectadas pelo Controle Interno de acordo com a Resolução Normativa nº 34/2016 - TP deste Tribunal no prazo de 365 dias. Além disso, durante o mesmo prazo, o Controlador Interno deveria emitir pareceres periódicos para acompanhar a implementação das ações pelo Gestor Municipal.

Destaca-se que o citado relatório de auditoria nº 006/2018, elaborado após o prazo definido no Acórdão nº 342/2017-TP, não se refere ao seu cumprimento, mas ao novo ciclo de avaliação da Gestão de Alimentação Escolar de 2018, que é supervisionado pela Consultoria Técnica deste Tribunal.

Consta no Sistema APLIC o encaminhamento do Plano de Ação da Gestão de Alimentação Escolar somente em 04/12/2018, sendo que se refere ao novo ciclo de avaliação dos controles da alimentação escolar realizado em 2018, ou seja, não diz respeito ao período determinado no Acórdão.

Portanto, mantém-se a irregularidade.

Situação da análise: MANTIDO

1.2) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Campo Novo do Parecis/MT, com relação à Gestão de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

A defesa apresentada para este item foi a mesma apresentada para o item 1.1 deste relatório.

Análise da defesa:

Conforme consta na defesa, além do Plano de Ação não ter sido elaborado no prazo do Acórdão nº 342/2017-TP, não foi encaminhado nenhum documento que comprove a implementação das rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

Portanto, mantém-se a irregularidade.

Situação da análise: MANTIDO



HELTON GUARNIERI - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Manifestação da defesa:

O Ofício nº 062/2019/GAB (Doc. Digital nº 35787/2019), informa que a defesa apresentada através do ofício nº 561/2018/GAB foi em conjunto entre o Sr. Helton Guarnieri e o Sr. Rafael Machado.

Sendo assim, a defesa apresentada para este item foi a mesma apresentada para o item 1.1 deste relatório.

Análise da defesa:

O controlador interno confirmou que ainda não enviou os pareceres periódicos, sendo que, informou que ainda os enviará a este Tribunal. Portanto mantém-se a irregularidade por descumprimento da determinação com prazo da letra b do item 2 do Acórdão nº 342/2017-TP.

Situação da análise: MANTIDO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

4. CONCLUSÃO

Após análise dos argumentos das defesas apresentadas pelos citados, conclui-se pela manutenção das irregularidades do Gestor e do Controlador Interno do Município de Campo Novo dos Parecis/MT:

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

RAFAEL MACHADO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles*



afetos à Gestão de Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

1.2) Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Campo Novo do Parecis/MT, com relação à Gestão de Alimentação Escolar. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

HELTON GUARNIERI - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

4.2. NOVAS CITAÇÕES

Em Cuiabá-MT, 5 de Junho de 2019.

ZAINE VIEGAS DA SILVA RODRIGUES FERNANDES
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA